



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Comitê para Gestão da Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios

OFÍCIO CIRCULAR SEI nº 854/2021/ME

Brasília, 01º de julho de 2021.

ÀS JUNTAS COMERCIAIS

AOS ÓRGÃOS DE ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DOS CONTADORES

AOS ÓRGÃOS ENVOLVIDOS NO PROCESSO DE REGISTRO E LEGALIZAÇÃO

Assunto: Entrada em vigor da dispensa da pesquisa prévia de viabilidade locacional (Resolução CGSIM nº 61, de 12 de agosto de 2020).

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 19974.101121/2020-41.

Senhores,

1. O Governo Federal, com o apoio dos órgãos estaduais e municipais, tem envidado esforços para que o Brasil propicie um ambiente mais favorável para a realização de negócios e melhore sua posição no Relatório *Doing Business* do Banco Mundial. O aludido relatório é elaborado anualmente pelo Banco Mundial, para avaliar a facilidade de fazer negócios em 190 (cento e noventa) economias. Atualmente, o Brasil ocupa a 138ª posição no indicador de abertura de empresas, e a 124ª posição no indicador global do *Ranking*.

2. Neste contexto, na 3ª Reunião Ordinária do Comitê para Gestão da Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (CGSIM), realizada no dia 4 de agosto de 2020, foi aprovada a Resolução CGSIM nº 61, de 12 de agosto de 2020, que dispõe sobre medidas de simplificação do processo de registro e legalização. Ressalte-se que os prazos para a implantação das medidas foram discutidos e repactuados na 4ª Reunião Ordinária do CGSIM, realizada no dia 6 de novembro de 2020, tendo sido fixado que a pesquisa prévia de viabilidade locacional será dispensada a partir do dia 1º de julho de 2021, quando a consulta não for respondida de forma automática e imediata. *In verbis*:

Art. 2º

(...)

§ 3º A pesquisa prévia de viabilidade locacional será dispensada do processo de registro e legalização de empresários e pessoas jurídicas nos casos em que:

I - a atividade exercida seja realizada exclusivamente de forma digital;

II - **a partir do dia 1º de julho de 2021, quando a consulta não for respondida de forma automática e imediata;** (Redação dada pela Resolução nº 63, de 20 de novembro de 2020)

III - a coleta dos dados necessários para resposta não for realizada no sistema disponibilizado pelo Integrador Estadual. (grifo nosso)

3. Imperioso aduzir que a medida almeja promover agilidade ao processo de abertura e

legalização, haja vista que apenas as respostas imediatas e automáticas podem ser, a partir da presente data, **1º de julho de 2021**, exigidas no processo. Reiteramos, nesta oportunidade, que as hipóteses constantes dos incisos I a III do §3º do art. 2º da Resolução CGSIM nº 61 não são cumulativas, bastando a ocorrência de qualquer um dos incisos para que a viabilidade seja dispensada.

4. Importante destacar também que a medida é facultativa para o usuário. Destarte, o empreendedor poderá realizar o procedimento da pesquisa prévia de viabilidade locacional se assim optar, ainda que esteja dispensado. Trata-se de **faculdade do empreendedor**. Observe-se que o fato de estar dispensado não poderia ensejar a interpretação de que o empreendedor não pode utilizar um serviço público disponibilizado pelos Integradores Estaduais.

5. Os Integradores Estaduais, nas hipóteses nas quais o usuário escolha fazer jus ao direito à dispensa da viabilidade, deverão enviar nos serviços de comunicação com o Governo Federal a informação "não analisada". Essa informação já é encaminhada atualmente pelos Integradores Estaduais nos casos em que os municípios não estão integrados.

6. Outrossim, os Integradores Estaduais deverão manter em seus sítios eletrônicos e encaminhar à Secretaria Executiva do CGSIM a relação de quais municípios estão integrados e respondem de forma automática, a fim de subsidiar o empreendedor com as aludidas informações. Sugere-se também que seja disponibilizado aos usuários o tempo médio que cada município demora para realizar a análise, a fim de que o empreendedor possa escolher se aguardará a resposta do município.

7. Cumpre destacar que o fato de o empreendedor optar por não se submeter ao procedimento da pesquisa prévia de viabilidade locacional não acarreta a possibilidade de inobservância das normas de zoneamento urbano. O empreendedor pode optar por não realizar o procedimento, mas deverá cumprir as normas locais.

8. Impende salientar, ainda, que a não realização do procedimento atinente à pesquisa prévia de viabilidade locacional não poderá impactar a obtenção pelo empreendedor das inscrições fiscais ou do alvará de funcionamento. Ressalte-se que se trata de etapas independentes do processo, que não devem ter qualquer tipo de vinculação. Por fim, salientamos que a inobservância das Resoluções do CGSIM, sobretudo da medida ressaltada no Ofício em comento, consiste em manifesta violação aos direitos dos empreendedores, passível de denúncia ao CGSIM, comunicação ao Ministério Público e eventual responsabilização pelos órgãos competentes.

9. Contamos com sua contribuição e nos colocamos à disposição para dirimir quaisquer dúvidas.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

ANNE CAROLINE NASCIMENTO DA SILVA

Secretaria-Executiva do CGSIM

Documento assinado eletronicamente

ANDRÉ LUIZ SANTA CRUZ RAMOS



Documento assinado eletronicamente por **André Luiz Santa Cruz Ramos, Diretor(a)**, em 01/07/2021, às 18:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Anne Caroline Nascimento da Silva, Secretário(a)-Executivo(a) do Comitê**, em 02/07/2021, às 14:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **14174214** e o código CRC **48D3BC92**.

Esplanada dos Ministérios Bloco K, 6º andar
CEP 70040-906 - Brasília/DF
(61) 2020-2348 / 2391 - e-mail cgsim@economia.gov.br - www.economia.gov.br

Referência: ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 19974.101121/2020-41. SEI nº 14174214